

RESOLUÇÃO N° 98/2005

(Publicada no Diário Oficial de 30/03/2005)
(Republicada no Diário Oficial de 21/07/2005)

Alterada pelas Resoluções nºs 173/05, 70/06 e 137/06.

Ver Resolução nº 09/05, que ratifica os benefícios de diferimento e pagamento concedidos através desta Resolução.

Ratificada pela Resolução nº 70/06.

Habilita a CL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º localizado no município de Cândido Sales - Bahia, para produzir sacos, bobinas, garrafões, compostos de polietileno e polipropileno, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 70, de 04/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 173, de 01/11/05, DOE de 02/11/05, efeitos de 02/11/05 a 19/10/06:

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 03.234.826/0002-94, localizado no município de Cândido Sales - Bahia, para produzir sacos, bobinas e garrafões, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

Redação original, efeitos até 01/11/05:

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, localizado no município de Cândido Sales - Bahia, para produzir sacos, bobinas e garrafões, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:"

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) polietilenos e polipropileno de estabelecimentos.

Nota: A redação atual da alínea "b", do inciso I, do art. 1º foi dada pela Resolução nº 70, de 07/10/06, DOE de 20/10/06, efeitos a partir de 20/10/06.

Redação original, efeitos até 01/11/05:

"b) nas aquisições de polietilenos e polipropileno de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-FISCAL, sob o código nº 2431-7/00 (fabricação de resinas termoplásticas), nos termos da Resolução 05/2003 – DESENVOLVE."

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor

do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 137, de 05/12/06, DOE de 07/12/06, efeitos a partir de 01/12/06.

Redação original, efeitos até 30/11/06:

"II - diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirão juros correspondentes a 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente